



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda aditiva ao PNE, referente ao
Art. 8º do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescente-se o inciso III ao Art. 8º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
III - a realização de balanço público a cada 2 (dois) anos, em nível federal, estadual e municipal, no Poder Legislativo e no Tribunal de Contas competentes, com exposição dos resultados alcançados, dos desafios identificados e das medidas adotadas pelo Poder Executivo respectivo para garantir a execução e o avanço no cumprimento das metas e estratégias do PNE.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PNE é instrumento essencial para o planejamento da melhoria da educação brasileira, sendo documento que propõe as principais metas para melhoria da educação ao longo de 10 (dez) anos.

Portanto, essencial que exista previsão para que a cada dois anos, o Ministro da Educação realize no Congresso Nacional um balanço público das metas e estratégias estipuladas, destacando os resultados alcançados e apontando o que está sendo feito para avançar com o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

cumprimento do plano. Incentivar a construção de um marco legislativo é essencial para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

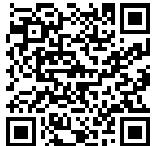
Sala da Comissão, em 16 de maio de 2025.

**Deputado RAFAEL BRITO
MDB/AL**

Apresentação: 16/05/2025 14:05:27.073 - PL261424
EMC 1072/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1072/2025



* C D 2 5 9 0 4 6 8 5 9 6 0 0 *





Emenda na Comissão

Deputado(s)

- 1 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 2 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)

Apresentação: 16/05/2025 14:05:27.073 - PL261424
EMC 1072/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1072/2025

